

CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: PAULO ROBERTO FLORES, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 245.650.320-15 e RG n.º 8007228474, residente e domiciliado na Rua Alberto Zanatta, n.º 192, na cidade de Marau – RS, CEP 99.150-000.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU, empresa de direito público, inscrita no CNPJ n.º 87599122/0001-24, com sede à Rua Irineu Ferlin, n.º 355, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Josué Francisco da Silva Longo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente contrato, em face da **Dispensa por Justificativa n.º 22/2016**, o **LOCADOR** dá em locação um imóvel comercial, localizado na Rua Irineu Ferlin, n.º 223, Sala 403, sob a matrícula n.º 32.407, para ser utilizado para fins de instalação da Procuradoria Jurídica do Município de Marau.

CLAUSULA SEGUNDA. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **10 de fevereiro de 2016** e encerrando-se no dia **09 de fevereiro de 2017**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º Far-se-á, no primeiro mês de aluguel, o pagamento dos valores devidos entre a data do início da locação até o fim do mesmo mês. Nos meses posteriores, os pagamentos serão realizados considerando o período total do mês a que se referem.

§ 2º Havendo prorrogação da locação, após 12 (doze) meses o valor será reajustado, conforme a variação do INPC, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 3º. Sempre que houver acerto de dias na locação, na época de reajuste, será cobrada a diferença dos dias proporcionais ao acerto.

CLÁUSULA TERCEIRA. O aluguel mensal é **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, e será quitado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de recibo.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes de energia elétrica, telefone, taxas de água, esgoto e seguros contratados pelo **LOCATÁRIO** correrão por conta do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de rubrica consignada a: Gabinete do Prefeito – 0202014122328 – Manutenção das Atividades do Gabinete – 339039100000 – Locação de Imóveis, código reduzido de despesa 3893.

CLÁUSULA QUINTA. O **LOCADOR** pessoalmente poderá fazer vistorias periódicas no imóvel para que, o **LOCATÁRIO** permitirá a sua entrada no mesmo, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.

Parágrafo único. Se o **LOCADOR** colocar o imóvel à venda, será permitida a entrada pelo (s) interessado (s) na compra e pelo corretor intermediário no horário acima indicado.

CLÁUSULA SEXTA. O imóvel locado destina-se tão somente para sediar a unidade de atendimento do Departamento de Procuradoria Jurídica do Município de Marau, não podendo ser utilizado para outro fim, nem total ou parcialmente cedido, transferido ou sublocado, sem o consentimento por escrito do **LOCADOR**.

Parágrafo único. Autorizada à cessão ou sublocação, continuará o **LOCATÁRIO**, bem como seu fiador, sempre responsável perante o **LOCADOR** por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. O **LOCATÁRIO** não pode fazer modificações ou transformações no imóvel ora locado, nem introduzir quaisquer benfeitorias no mesmo, sem o prévio consentimento, por escrito, do **LOCADOR**.

§ 1º Alterações a este contrato poderão ser feitas por acordo entre as partes por meio de aditivo.

§ 2º Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**, farão vistoria no imóvel, a fim de verificar se o mesmo está em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA. Após o término do presente contrato, o **LOCATÁRIO**, compromete-se a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições que recebeu, sendo que o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a outra parte ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA. O **LOCADOR** poderá dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial o presente contrato e sem que assista ao **LOCATÁRIO** o direito a qualquer indenização ou reclamação:

- a) infringir as normas contratuais ou legais;
- b) se o **LOCATÁRIO** não pagar quaisquer das prestações mensais do aluguel e encargos ou faltar no exato cumprimento das obrigações assumidas;
- c) se ocorrer incêndio no prédio ou se o mesmo for desapropriado;

CLÁUSULA DÉCIMA. Quaisquer tolerâncias ou concessões do **LOCADOR** para com o **LOCATÁRIO** não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão virtude de alterar as obrigações estipuladas neste contrato.

Parágrafo único. Morrendo o **LOCADOR**, no prazo da prorrogação automática, por prazo indeterminado, as obrigações decorrentes do presente não passarão aos seus herdeiros senão por uma única sucessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As partes elegem o Foro da Comarca de Marau, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes por se acharem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau, 09 de fevereiro de 2016.

PAULO ROBERTO FLORES
Locador

MUNICÍPIO DE MARAU
Locatário

Testemunhas:

CPF

CPF